



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.354, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020



ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 763, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o artigo 5º da Lei nº 763, de 12 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 4.866, de 21 de março de 2018, que aprova o loteamento denominado Setor 16 e disciplina o uso do solo, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Será permissível nesta Zona a localização de estabelecimentos comerciais, voltados às necessidades diárias que se enquadrem nos seguintes tipos:

- a) mercearias e/ou mercados;
- b) açougues;
- c) padarias e/ou confeitarias;
- d) frutarias e/ou quitandas;
- e) farmácias;
- f) papelarias e/ou livrarias;
- g) lojas de confecções;
- h) pequenas oficinas de reparos de aparelhos eletrodomésticos;
- i) oficinas de artesanatos;
- j) barbearias;
- k) salões de beleza, cabeleireiro e manicure;
- l) pequenos escritórios;
- m) bicicletarias;
- n) oficinas de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores;

- o) comércios varejistas de peças e acessórios usados e novos para veículos automotores;
- p) serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- q) estandes de tiro;
- r) estações de rádio base; e
- s) demais atividades comerciais, de serviços e pequenas indústrias, ressalvadas as imposições da legislação ambiental, Código Sanitário e Código de Posturas, exclusivamente nos lotes confrontantes com a Avenida Jô Sato.

§ 1º A instalação e o funcionamento dos estabelecimentos de estandes de tiro serão permitidos somente nos Lotes localizados em frente à Rodovia BR-174, denominada Avenida Jô Sato.

§ 2º Todas as atividades relacionadas deverão resguardar as condições ambientais, sanitárias e de segurança compatíveis com o uso residencial predominante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Eduardo Fernando da Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO